



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

m

LEI Nº 72/85 de 17 de maio de 1985

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ipameri, autorizado a doar à Companhia de Habitação de Goiás, COHAB-GO., uma área de terra urbana, situada na Zona Norte da Cidade (saída da usina) e adquirida do Sr. Osvaldo Rodrigues da Silva, medindo setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados (72.600 m²).
- Art. 2º - O imóvel a ser doado, se destinará, exclusivamente, à construção de um conjunto habitacional, devendo, entretanto, - constar da respectiva escritura, cláusula especial que determina a devolução do imóvel doado, ao Patrimônio da Prefeitura, se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da transferência do imóvel, a COHAB-GO., não iniciar o processo de construção do Conjunto residencial.
- Art. 3º - A Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO., fica isenta dos seguintes tributos municipais, relativos a futuros Conjuntos habitacionais a serem edificadas nesta município:
- a) - Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano.
 - b) - Taxas de Aprovação do Loteamento e de aprovação de Projetos.
 - c) - Taxa de Habite-se, de Averbação de Construção e quaisquer outras que incidem na área a ser doada.
- Art. 4º - Após a comercialização das unidades habitacionais a serem produzidas, por ocasião da assinatura dos Contratos de Promessa da Compra e Venda entre a COHAB-GO., e os futuros mutuários, os tributos constantes da alínea "a" do artigo anterior, passarão a ser de responsabilidade dos promitentes compradores.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Ipameri, 17 de maio de 1985